



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

EDITAL N.º 7.154, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 09/2023.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 590, Centro, com base na Lei nº 2.695 de 26 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO que promoverá o **credenciamento de interessados para adoção de canteiros da sede do Município de Palmares do Sul/RS**, que terá início **dia 24 de agosto de 2023, horário de expediente**, e se estenderá até **23 de agosto de 2024**, neste período os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários, conforme este edital e seus anexos.

I – OBJETO: Credenciamento de interessados (pessoa física ou jurídica) para adoção de canteiros da Sede do Município de Palmares do Sul, conforme as áreas abaixo descritas:

Lote	Descrição
1	Avenida Luiz Silveira
2	Avenida Palmares
3	Avenida São José
4	Avenida Vereador Osvaldo Bins
5	Rua Darci Azevedo Barbosa
6	Rua Nelson Azevedo

1.1 Os canteiros poderão ser adotados de forma fracionada conforme condições do interessado, devendo constar em sua proposta o Lote e a Fração que o mesmo deseje adotar.

1.2 Demais especificações, prazos e regulamentos serão regidos por este edital e seus anexos.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO: Poderão participar todos interessados, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, bem como realizar sua inscrição nos parâmetros e prazos estabelecidos.

III – CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

3. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em adotar um canteiro, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) registro comercial ou ato de constituição (contrato ou estatuto social), conforme o caso, devidamente arquivado no registro público competente;

b) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ;

c) Cópia de documento de identificação do sócio administrador e/ou representante legal.

3.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a) cédula de identidade ou documento equivalente;

b) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil – CPF, quando não constar o número no documento da alínea “a”.

c) comprovante de residência;

3.3 Todos os interessados ficam obrigados a apresentar **PROPOSTA**, a qual deve conter obrigatoriamente o lote que deseja adotar, nome, endereço, telefone, e-mail, estando devidamente assinada e datada. Bem como anexar quando for o caso cronograma de efetivação das melhorias.

IV – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos previstos no item 3, serão entregues nos Serviços de Compras e Licitação, conforme preâmbulo deste edital, em 1 (um) envelope, fechado e identificado da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou ateste do(s) servidor(es) encarregado(s).

4.3 Os documentos deverão ser acompanhados de proposta que conste o(s) item (ns) que o credenciado tem interesse na adoção, bem como todos os dados como: nome, cpf/cnpj, endereço, e-mail e telefone de contato.

V – DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo desse edital, a Comissão de Licitação receberá o envelope contendo os documentos das pessoas jurídicas e físicas, oportunidade em que procederá a verificação da admissibilidade dos mesmos, tanto em relação aos aspectos formais, quanto no tocante aos aspectos materiais, e decidirá acerca da habilitação, ou não, dos interessados na adoção dos espaços públicos indicados no preâmbulo desse edital.

5.2 Em todas as fases deste chamamento público serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

5.4 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item acima, ou via email: registrodeprecios@palmaresdosul.rs.gov.br, devendo o recebimento ser confirmado via telefone/whatsApp: 5136683133.

5.5 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais interessados serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do recebimento, pela Comissão de Licitação, do recurso.

5.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do protocolo físico no local e horário indicado acima.

5.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos do processo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

5.8 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

VI – JULGAMENTO

6.1 Serão considerados aptos à adoção de uso todas as pessoas jurídicas e físicas que estiverem habilitadas para a celebração do respectivo contrato.

6.2 Havendo mais de um interessado para o mesmo canteiro, a escolha será feita por sorteio.

6.3 A ordem de classificação dos sorteados será registrada em ata, inclusive para as hipóteses de chamamento posterior, no caso de os primeiros classificados não comparecerem para a assinatura do termo ou por ocasião da execução, em decorrência de rescisões antecipadas.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

5.1 Escolhidas as pessoas jurídicas e/ou físicas, a Administração, no prazo de um dia, procederá a convocação para a assinatura dos termos, sob pena de caducidade do direito à adoção.

5.2 Se, dentro do prazo, os convocados não assinarem o termo, a Administração convocará os interessados remanescentes, na ordem de classificação no sorteio, para a assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

5.3 O prazo de vigência do termo será de um ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.4 Demais critérios, especificações serão efetivados conforme este edital e seus anexos.

VI – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes;

b) os interessados poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item acima, ou via email: registrodeprecios@palmaresdosul.rs.gov.br, devendo o recebimento ser confirmado via telefone/whatsapp: 5136683133, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por outro e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

VII – FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos exercerá permanente fiscalização nos locais adotados, bem como a manutenção da área pública e a fiscalização quanto à exploração publicitária.

7.1.1 O descumprimento de qualquer norma resultará em notificação ao permissionário, após 03 (três) notificações cessará o termo de adoção.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este chamamento público será processado e julgado com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos documentos.

8.3 São partes integrantes deste edital:

a) Lei Municipal 2.695/2020;

b) Programa Adote um Espaço Público: especificações e regulamento;

c) Termo de Cooperação - Minuta.

8.4 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, Serviços de Compras e Licitações, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 590, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital, ou pelo fone/WhatsApp: 51 36683133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 23 de agosto de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

Programa Adote um Espaço Público

A Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, coloca à disposição das pessoas físicas e jurídicas a possibilidade de adoção de espaço público em parceria com o Poder Público Municipal que segue:

- a) Praças públicas;
- b) Rotatórias;
- c) **Canteiros Centrais;**
- d) Áreas verdes;

O Programa Adote um Espaço Público visa, além de conservação dessas áreas públicas, a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

Quem pode adotar um espaço público?

Essa iniciativa permite que tanto empresas quanto cidadãos, passem a cuidar de espaços públicos. Os cooperantes poderão ter no local adotado uma placa com informações ou logomarca, conforme orientação da Lei municipal nº 2.695 de 26 de maio de 2020.

Como adotar?

O interessado deve apresentar um requerimento à prefeitura, através da Secretaria de Indústria Comércio – SMIC, com os dados pessoais ou jurídicos, informações sobre o local desejado e proposta de manutenção e revitalização da área. Aguardar a avaliação e o retorno do chamamento para assinar o Termo de Cooperação.

Manual do Termo de Cooperação:

Procedimentos para celebração dos Termos de Cooperação

Apresentar Proposta do Cooperante, direto na Prefeitura no Setor de Protocolo, contendo os documentos:

Pessoa Física:

Cópia do documento de identidade;
Cópia do comprovante de residência

Pessoa Jurídica:

Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
Cópia do documento de identidade dos sócios.

IMPORTANTE:

Tanto no caso de pessoa física quanto na jurídica, deverá ser apresentada proposta de manutenção ou revitalização do bem público municipal objeto da proposta de cooperação, os documentos e a pessoa responsável para tratar as questões da adoção.

Caso necessário poderá apresentar uma proposta de realização das obras e/ou serviços e respectivos projetos, fotos, croquis (mapa de localização) e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação (de no mínimo um ano, podendo ser prorrogado automaticamente), para conhecimento e aprovação da SMIC.

A proposta de manutenção ou revitalização da área e os documentos anexos acompanharão o processo.

No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prefeitura deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo nome do proponente e objeto da cooperação;

O comunicado deverá ser publicado no site oficial da prefeitura e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Palmares do Sul na internet. Decorrido o prazo de 10 dias, não havendo manifestação contrária adoção, será assinado o Termo de Cooperação, analisando

do-se a viabilidade da proposta, consultado, sempre que necessário, os órgãos competentes.

Mensagens inseridas nas placas

A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão conforme a Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

Dependerá da área da praça ou logradouro o número de placas a ser colocado, observando o seguinte:

I – Áreas com superfícies igual ou inferior a 5.000 m², poderão ser colocadas até quatro placas com dimensão de 0,50 x 0,50m;

II – Áreas com superfície superior a 5.000 m², poderá ser colocada uma placa a cada 2.500m com dimensão de 1 x 1m;

III – Área em que predomina a dimensão comprimento, no caso de canteiros diversos de vias, poderá ser colocada placa com dimensão de 0,40 x 0,50m para cada 200m de extensão de área.

IV – As placas de publicidade somente poderão mencionar nome de logradouro e o fato do interessado colaborador na conservação e manutenção da respectiva área.

V – As placas e a sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, que fornecerá o modelo das mesmas.

Obs: Estamos fornecendo também modelos de documentos para abertura do processo e assim conseguimos dar andamento no Termo de Cooperação:

- Anexo modelo de proposta;
- Anexo modelo Termo de Cooperação;
- Regulamento
- Modelos de Placas

Palmares do Sul 27 de março de 2023

Atenciosamente,

EDILSON ZANINI
Secretário de Indústria e Comércio – SMIC

ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1º Fica instituído o Projeto Adoção de Praças Públicas, Rotatórias, Canteiros e Áreas Verdes, em conformidade com a Lei nº 2.695 de 26 de maio de 2020.

OBJETIVOS:

I- Promover a participação da comunidade local, através de pessoas físicas e jurídicas, no processo de urbanização, cuidados e manutenção das praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, em parceria com o Poder Público Municipal;

II – Motivar a comunidade e incentivar a população vizinha às praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, a compreenderem esses espaços como de responsabilidade comum entre os municípios e o Poder Público Municipal.

REGULAMENTO

Art. 2º O Projeto de Adoção de Praças Públicas, Rotatórias, canteiros e áreas verdes, se dará através de chamamento público, conforme interesse de disponibilização do Poder Executivo, podendo também ser provocado por eventuais interessados, o que não altera o processo de escolha.

§ 1º Os critérios de escolha serão devidos mediante regulamento estabelecido no edital de chamamento público.

§ 2º Cada interessado poderá administrar mais de uma área ou consorciar-se com outra empresa, órgão ou entidade, para fins previstos nesta Lei.

Art. 3º **Todo projeto paisagístico que envolva melhoria ou alteração de área deve ser aprovado pela Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente e para toda alteração ou melhoria de proposta que envolva arborização se fará necessária aprovação do Departamento de Meio Ambiente.**

Art. 4º Cabe ao interessado:

I – Os encargos da implantação dos projetos ambientais, paisagísticos e/ou urbanização.

II – Manutenção da área e/ou reformas nas áreas permitidas.

III- Fornecimento de mão de obra, materiais para arborização e outros, juntamente com os encargos decorrentes.

Art. 5º O bem público objeto da parceria fica, portanto, aberto para uso comum do povo, não sendo permitida a propaganda política, de cigarros, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetos propostos nesta Lei.

Art. 6º Será formalizado um Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e o interessado, contendo as cláusulas ou dispositivos desta Lei e fixando as atribuições das partes em cada caso específico.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação terá vigência pelo período de um ano a partir da data de assinatura, prorrogado automaticamente por igual e sucessivo período de um ano, salvo se uma das partes manifestar-se expressamente contra a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.

Art. 7º O adotante ficará autorizado, após a assinatura do convênio e realizado mais de 50% do projeto, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme determina e estabelece a presente Lei:

I – Áreas com superfície igual ou inferior a 5.000m² poderão ser colocados até quatro placas com dimensão de 0,50 x 0,50m;

II – Áreas com superfície superior a 5.000m², poderá ser colocada uma placa a cada 2.500m com dimensão 1 x 1m;

III – Áreas em que predomina a dimensão comprimento, no caso de canteiros divisores de vias, poderá ser colocada placa com a dimensão 0,40 x 0,50m para cada 200m de extensão de área.

§ 1º As placas de publicidade somente poderão mencionar nome de logradouro e o farto do interessado colaborar na manutenção da respectiva área.

§ 2º As placas e sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, que fornecerá o modelo das mesmas;

Art. 8º O Termo de Cooperação não gera qualquer direito de exploração da área, nem altera a natureza, uso e gozo do bem público e as benfeitorias feitas pelo adotando não dão direito a qualquer tipo de ressarcimento pelas despesas de realização das mesmas, que passarão a integrar o patrimônio Público.

Art. 9º Implicará na revogação do Termo de Cooperação, sem notificação prévia, bem como na retirada de toda publicidade, o desrespeito às normas desta Lei e do próprio Termo de Cooperação.

Fica aqui registrado para os devidos fins.

Palmares do Sul 27 de março de 2023.

Atenciosamente,

EDILSON ZANINI
Secretário de Indústria e Comércio – SMIC

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

MODALIDADE: RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento, _____

_____, neste ato pelo Sr. _____.

Na cidade de Palmares do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato dominada ADOTANTE.

E Município de Palmares do Sul, inscrito no CNPJ/MF pelo nº 90836701000158, por seu representante legal. Prefeito municipal Sr. Maurício da Silva Muniz, estabelecida na Rua Nº Srª dos Navegantes, 442 – centro, nos termos da Lei Municipal nº 2.695 de 26 de maio de 2020, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão para a ADOTANTE da administração, por adoção da _____, nos termos da autorização contida na Lei nº 2.695 de 26 de maio de 2020.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – O presente Termo de Cooperação terá início na data ___/___/_____ e término no dia ___/___/_____ prorrogável, a partir de então, automática e sucessivamente, pelo período de um (01) ano, salvo se uma das partes se manifestarem contrárias à prorrogação, no prazo de trinta (30) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

DA MODALIDADE DA ADOÇÃO

Cláusula 3ª – A adoção de que trata o presente instrumento se fará pela modalidade “RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO”, comprometendo-se a ADOTANTE a satisfazer as obrigações correspondentes à modalidade.

DO ÔNUS DA ADOTANTE

Cláusula 4ª – Em razão da adoção pela modalidade referida na cláusula anterior, a ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

a) Responsabilidade pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio, para integral manutenção da grama e dos canteiros com flores de estação e demais plantas perenes, com eliminação das ervas daninhas, aplicação de fungicidas, inseticidas e adubação quando necessário.

§ 1º - A realização dos serviços de manutenção referida nesta cláusula será definida pela ADOTANTE com aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

§ 2º - Para os fins do exercício da contrapartida referida na Cláusula 11º os serviços serão dados como aceitos após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

§ 3º - Exercerá o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, permanente fiscalização nos espaços adotados.

§ 4º - A ADOTANTE deverá nos meses de setembro a março, efetuar o corte da grama e poda da vegetação de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias. Nos demais meses, o corte poderá ser feito a cada 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula 5ª - As benfeitorias eventualmente realizadas não poderão alterar a natureza de uso e gozo do bem público, nem gerará qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente Termo como as não autorizadas.

Cláusula 6ª - A ADOTANTE se compromete a observar o padrão de qualidade exigido pela Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, no que diz respeito aos materiais aplicados e serviços realizados na área.

Cláusula 7ª- Toda alteração ou melhoria proposta para área adotada, que implique em substancial modificação de paisagem natural ou das estruturas ali existentes, apresentando projeto e só poderá ser executada mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

Cláusula 8ª – Na realização dos serviços sobre seu encargo, a ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e empresa que contratar para os serviços, se compromete a observar as normas relativas à segurança do trabalho e segurança de trânsito.

Cláusula 9ª – A ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, nem parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação.

Cláusula 10ª – A ADOTANTE comunicará a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC eventuais ocorrências de turbacão nas áreas, por terceiros, para que sejam adotadas as providencias necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 11ª – em contrapartida às obrigações assumidas, fica concedida a ADOTANTE autorização para colocação de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente Termo, de conformidade com os artigos do Regulamento.

Cláusula 12ª – Além da contrapartida contida na cláusula anterior, a adoção objeto do presente Termo não gera qualquer direito de exploração comercial da área para a ADOTANTE, não ensejando posse por parte da ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública, tendo a ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sobre seu encargo, conforme previsto na Lei e Regulamento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 13ª – A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, terá o direito de exercer permanente fiscalização da execução deste Termo de Compromisso, por meio do seu representante legal.

DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 14ª – A ADOTANTE se responsabiliza exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a prefeitura municipal, isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos casos previstos no Regulamento.

DO FORO

Cláusula 16ª – Para dirimir questões do presente Termo, fica eleito o foro da comarca de Palmares do Sul/RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Palmares do Sul/RS _____/____/_____

ADOTANTE

MUNICÍPIO